PORTARIA NORMATIVA № 414/2021/GR, DE 15 OUTUBRO DE 2021

Altera o quadro da p. 13 do anexo à Portaria Normativa nº 407/2021/GR, de 3 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus; tendo em vista o disposto nas portarias normativas nº 399/2021/GR, nº 405/2021/GR, nº 406/2021/GR, e nº 407/2021/GR, bem como na Resolução nº 90/2021/CGRAD; respeitado o art. 207 da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto na Solicitação nº 30578/2021 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro da p. 13 do "Guia de orientações para preparação de retorno gradual das atividades presenciais na UFSC — Pré-Fase 2", estabelecido pela Portaria Normativa nº 407/2021/GR, de 3 de setembro de 2021, e alterado pela Portaria Normativa nº 409/2021/GR, de 14 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar com redação conforme anexo.

- § 1º A prestação de informação falsa referente ao disposto no anexo desta portaria normativa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.
- § 2º O disposto nesta portaria normativa não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
- § 3º São consideradas essenciais ou inadiáveis as atividades diretamente associadas:
- I a projetos de pesquisa em andamento que tenham como ação principal medidas de combate ou enfrentamento à pandemia da COVID-19, devidamente registradas com tal finalidade nos sistemas próprios da UFSC, evitando-se a participação de alunos de graduação;
- II a projetos de pesquisa em andamento, mesmo que não tenham como ação principal medidas de combate ou enfrentamento à pandemia da COVID-19;
- III ao desenvolvimento de TCCs, dissertações ou teses, iniciados em data anterior à publicação da Portaria Normativa nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, desde que não representem atividades rotineiras, sejam atestadas por orientador(a) responsável e impliquem atividades consideradas inadiáveis, como nutrição e cuidado animal e processamento de amostras biológicas com a finalidade de preservação para análise futura, quando as condições epidemiológicas assim o permitam;
- IV ao tratamento laboratorial de espécimes, amostras ou componentes perecíveis;
- V a serviços de manutenção predial e de infraestrutura;
- VI à organização do retorno das atividades presenciais, incluídas aquelas que iniciarem a Fase 2
- § 4º Os servidores que já encaminharam suas autodeclarações de registro nos grupos de risco não devem encaminhá-las novamente, e os servidores que ainda não estão registrados nos Grupos de Risco deverão proceder conforme orientações constantes no quadro em anexo.
- \S 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no anexo poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração específica para tal fim,
- conforme modelo disponibilizado no site cprodegespcoronavirus.ufsc.br/grupos-de-risco/>.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 409/2021/GR, de 14 de setembro de 2021. Art. 3º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade

ANEXO

PESSOAS		
Perfil	Pré-Fase 2 e Fase 2	Observações
Servidores / Servidoras com idade igual ou superior a 60 anos	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: computado automaticamente no Painel dos Grupos de Risco (bases cadastrais do DAP/PRODEGESP)
Servidores / Servidoras com imunodeficiências e doenças preexistentes relacionadas na IN nº 90, de 28/09/2021 1	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher autodeclaração e enviar os documentos que atestem a enfermidade para o e-mail perito.juntamedica@contato.ufsc.br
Coabitação com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher autodeclaração e enviá-la para o e-mail coronavirus.das@contato.ufsc.br; *trabalho remoto pelo período determinado conforme avaliação dos médicos da unidade SIASS/UFSC
Gestantes	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: enviar e-mail para cadastro.dap@contato.ufsc.br com as seguintes informações: a) Nome completo e número do SIAPE; b) Declaração/Atestado Médico informando da gestação ou cópia da página de identificação da Caderneta da Gestante; e c) Setor em que trabalha

Servidores / Servidoras que possuam filhos/ dependentes em idade escolar (de 0 até 12 anos) nas condições descritas na IN nº 90, de 28/09/2021 ²	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher a autodeclaração e enviá-la para o e- mail cadastro. dap@contato.ufsc.br
Tabagismo	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher a autodeclaração e enviá-la para o e-mail perito.juntamedica@contato.ufsc.br
Obesidade	REMOTO	Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021: preencher autodeclaração e enviar os documentos que atestem a enfermidade para o e-mail perito.juntamedica@contato.ufsc.br
Servidor / Servidora com deficiência	REMOTO ou HÍBRIDO	A modalidade de trabalho dependerá de análise realizada pela EMAPCD. Portaria Normativa nº 413/2021/GR: preencher autodeclaração e enviá-la com o questionário para o e-mail pcd.prodegesp@contato.ufsc.br. Mais orientações em
Observações		http://prodegespcoronavirus.paginas.ufsc.br/p cd/. Pedidos para trabalho remoto dos servidores lotados no HU estão sendo analisados pelo e- mail riscos.servidoreshu@contato.ufsc.br e devem seguir as orientações da Superintendência da EBSERH/HU.

¹ miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); hipertensão arterial; doença cerebrovascular; pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); imunodepressão e imunossupressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes melito, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); cirrose hepática; doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

² servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou

responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Orientações mais detalhadas no link https://prodegespcoronavirus.ufsc.br/grupos-de-risco/.